



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para as questões teóricas relevantes que devem pautar as decisões da gestão pública quando da formalização de parcerias com o terceiro setor, que realizará o curso denominado **“Lei Federal nº 13.019/2014 - Teoria e Prática: noções gerais sobre as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (entidades) “** para servidor(e)s que atua(m) diretamente ou indiretamente no controle patrimonial, oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qtde	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
01	Presencial	“Lei Federal nº 13.019/2014 - Teoria e Prática: noções gerais sobre as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (entidades) “	24 e 25/04	01	Unid.	R\$626,04	R\$626,04

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 vaga no curso presencial que busca aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto a área de atuação direta ou indiretamente na formalização de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), com base na Lei Federal nº 13.019/2014, o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva.

Abordagem do curso:

1. Conjuntura da lei na execução de políticas públicas
2. Conceitos relevantes da lei federal nº 13.019/2014
3. A execução das políticas públicas de responsabilidade do município por meio de parcerias. operacionalização à luz da lei nº 13.019/2014
4. Fases

- 4.1. Fase 1 - Formulação e planejamento
 - 4.1.1. Importância do planejamento
 - 4.1.2. Principais aspectos do planejamento no âmbito das parcerias
 - 4.1.3 Planejamento sob a ótica da Administração Pública e a proposta (art.16)
 - 4.1.4 Planejamento sob a ótica da OSC (art.17) e a proposta
- 4.2. Fase 2 - Seleção e pactuação
 - 4.2.1. Modalidades de escolha
 - 4.2.2. Chamamento Público e hipóteses de afastamento do chamamento público
 - 4.2.4. Exigências para pactuação – formalização da parceria
 - 4.2.4.1 Habilitação – regularidade jurídica e fiscal
 - 4.2.4.2 Plano de trabalho – apresentação pela OSC (definitivo)
 - 4.2.4.3 Providências pela Administração Pública
 - 4.2.5. Check list para formalização da parceria
- 4.3. Fase 3 - Implementação e Execução da Parceria
 - 4.3.1. Liberação de recursos
 - 4.3.2. Execução do objeto da parceria
 - 4.3.3. Execução financeira e movimentação de recursos
- 4.4. Fase 4 - Monitoramento e Avaliação da Parceria
 - 4.4.1. Formas de monitoramento e avaliação
 - 4.4.2. Papel do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Administrador Público
 - 4.4.3. Registros do monitoramento
 - 4.4.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA
- 4.5. Fase 5 - Da Prestação de Contas
 - 4.5.1. Inovações da Lei acerca da prestação de contas
 - 4.5.2. Da estrutura
 - 4.5.3. Da análise de prestação de contas
 - 4.5.4. Do parecer técnico do gestor da parceria
 - 4.5.5. Da decisão do administrador público
 - 4.5.6. Do julgamento das contas e atos decorrentes
 - 4.5.7. Do fluxo operacional da prestação de contas
- 5. Das sanções e penalidades
- 6. Da transparência dos atos relacionados às parcerias e o tce/rs
- 7. Do fluxo geral das parcerias
- 8. A prática - a lei das parcerias e a execução de políticas públicas
 - 8.1. Parcerias no âmbito da política de Assistência Social
 - 8.2. Parcerias e a política de Educação
 - 8.3. As Emendas Parlamentares e a Lei Federal nº 13.019/2014
 - 8.4. Fundos Públicos e a Lei Federal nº 13.019/2014

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente nos dias 24 e 25 de Abril de 2025, caracterizando-se como serviço não continuado., motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretendem-se contratar 01 curso, para a participação de 01 servidor(es), confirme tabela abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Angela Beatriz Teixeira Ferreira	Secretária M. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

05. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é

diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de R\$ 626,04 (seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos) .

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a capacitação de servidores que atuam diretamente ou indiretamente no .

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a contratação contribuir com o aprimoramento dos servidores que atuam direta ou indiretamente no controle patrimonial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- d) comprovação de notório conhecimento;
- e) elaboração do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização de empenho

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 16 de abril de 2025.

Angela Beatriz Teixeira Ferreira
Secretária M. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer